



Projeto de Lei n° _____/2020.

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA
DE VAGA NA MATRÍCULA DE
ALUNOS COM DEFICIÊNCIA
LOCOMOTORA.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida a preferência de vaga na matrícula de aluno portador de deficiência locomotora, nas escolas da rede municipal de ensino mais próxima da sua residência.

Art. 2º. A deficiência, relativa a dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser comprovada ao requisitar a vaga, mediante atestado médico com a indicação do CID.

Parágrafo Único. A deficiência locomotora não poderá ser transitória, para qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 08 de Julho de 2020.

Wallace Marvila Fernandes

Vereador – PP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura, pois entendo ser de suma importância tal garantia, que visa facilitar o acesso ao ensino dos alunos portadores de deficiência locomotora.

Não é justo que sejam compelidos a grandes deslocamentos, ante a flagrante fragilidade de locomoção, sendo uma obrigação da rede pública facilitar o caminho a ser trilhado na busca do ensino.

Sendo assim, apresento o presente projeto, visando sua regular tramitação e aprovação pelos Nobres Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de Julho de 2020.

Wallace Marvila Fernandes

Vereador – PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

